

15 SET. 2017

MICROFILMAGEM

1963948

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A." ("Aditamento"):

I. como outorgantes da garantia:

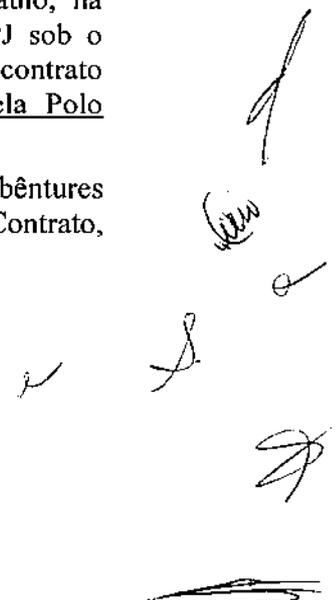
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ (conforme definido no Contrato (conforme definido abaixo)) sob o n.º 61.079.232/0001-71, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

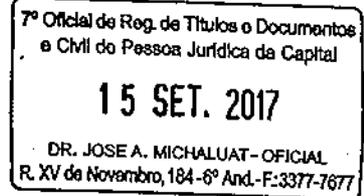
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo" e, quando mencionada em conjunto com CBE, "Outorgantes");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA POLO (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)"); e

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento):





DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA PROQUIGEL (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)") e, o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), quando referidos indistintamente, "Agente Fiduciário";

IV. como devedora e interveniente anuente:

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.051.817/0001-82, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo Films") na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., acima qualificada, e da PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel" e, a Proquigel em conjunto com a CBE, a Polo, os Debenturistas da Primeira Emissão da Polo (Assumida pela Polo Films), os Debenturistas da Primeira Emissão da Proquigel (Assumida pela Polo Films) e a Polo Films, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); e

V. como interveniente anuente:

PROQUIGEL QUÍMICA S.A., acima qualificada;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a CBE, Polo, Debenturistas da Primeira Emissão da Polo (Assumida pela Polo Films), Debenturistas da Primeira Emissão da Proquigel (Assumida pela Polo Films), Proquigel e Polo Films ("Contrato"), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

15 SET. 2017

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 21 de junho de 2017, a Polo emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento);
- (B) em 21 de junho de 2017, a Proquigel emitiu 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido no Contrato, conforme aditado por este Aditamento);
- (C) em 21 de junho de 2017, foi celebrado o Contrato;
- (D) em 1º de setembro de 2017, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas (conforme definido no Contrato), que aprovaram as alterações previstas neste Aditamento e nos terceiros aditamentos às Escrituras de Emissão (conforme definido no Contrato), incluindo, entre outros, o cancelamento de 1.749 (um mil setecentas e quarenta e nove) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e de 120.687 (cento e vinte e mil, seiscentos e oitenta e sete) Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que não foram subscritas e integralizadas;
- (E) em 1º de setembro de 2017, ativos e determinados passivos da Polo (incluindo as Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)) foram contribuídos à Polo Films mediante aumento de capital ("Drop Down"), passando a Polo Films a ser, portanto, a nova emissora das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films);
- (F) em razão do Drop Down o capital social da Polo Films passou a ser de R\$651.030,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 651.030 (seiscentos e cinquenta e um mil e trinta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 651.029 (seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e nove) ações de titularidade da Polo e 1 (uma) ação de titularidade da CBE;
- (G) em 1º de setembro de 2017, a Polo Films e a Proquigel celebraram o "Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças", por meio do qual a Polo Films assumiu a totalidade das obrigações da Proquigel decorrente das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), passando a Polo Films a ser, portanto, a emissora das Debêntures Proquigel;
- (H) observada a aprovação dos Debenturistas, as Partes acordaram em aditar o Contrato para (i) refletir o cancelamento de 1.749 (um mil setecentas e quarenta e nove) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e de 120.687 (cento e vinte e mil, seiscentos e oitenta e sete) Debêntures Proquigel

(Assumidas pela Polo Films); (ii) atualizar a quantidade de Ações Empenhadas (conforme definido no Contrato); e (iii) fazer ajustes pontuais acordados entre as Partes e ajustes necessários decorrentes dos Considerandos acima; e

- (I) as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 O Contrato é aditado para refletir as alterações indicadas nos Considerandos acima.
- 1.2 Em decorrência do aqui disposto, a Proquigel deixa de figurar como devedora e interveniente anuente e, conseqüentemente, deixa de ter a obrigação de assinar futuros aditamentos ao Contrato; e (ii) a Polo deixa de figurar como devedora, continuando, no entanto, a ser outorgante e Parte do Contrato.

2. DECLARAÇÕES DA POLO FILMS

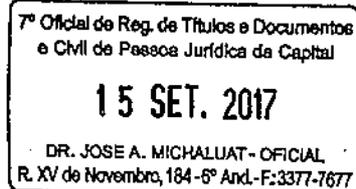
- 2.1 A Polo Films, neste ato, reitera todas as declarações prestadas pela Polo e pela Proquigel no Contrato.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.
- 4.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Aditamento expressamente dispensados.



- 4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.7 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.8 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
5. FORO
- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 1º de setembro de 2017.

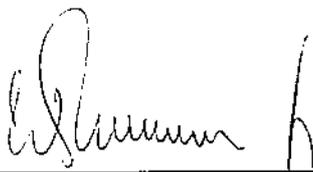
(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

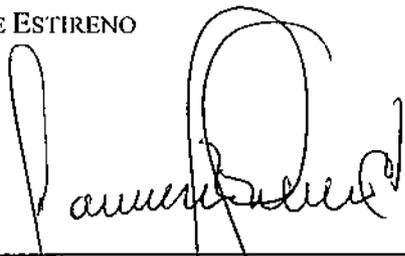
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
15 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 1/6.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO



Nome: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
Cargo: CPF: 792.422.279-00



Nome: Daniel Scarmelou da Fonseca
Cargo: Diretor Controladoria
CRC SP219079/04
CPF 250.471288-39

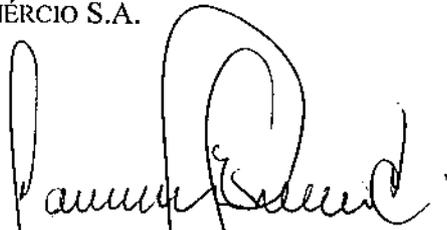
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
15 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7877

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 2/6.

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



Nome: **Davide Botton**
Cargo: **CPF 919.410.598-72**



Nome: Daniel Scarmelotti da Fonseca
Cargo: Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39

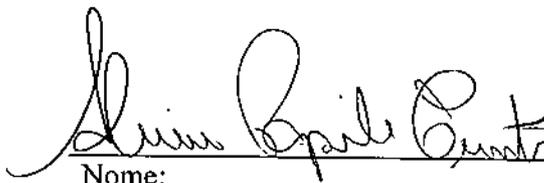


7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
15 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 3/6.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

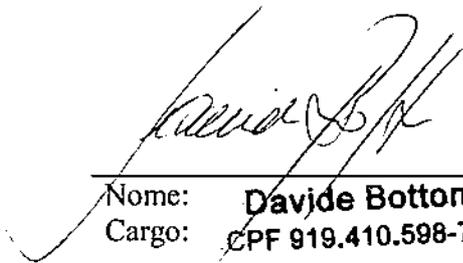

Nome: José B. Passos
Cargo: Procurador

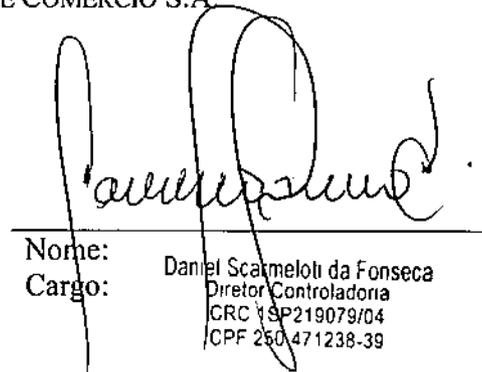

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
15 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-8º And.-F:3377-7677

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 4/6.

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

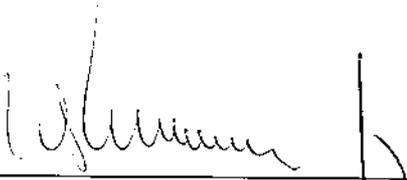

Nome: **Davide Botton**
Cargo: **CPF 919.410.598-72**

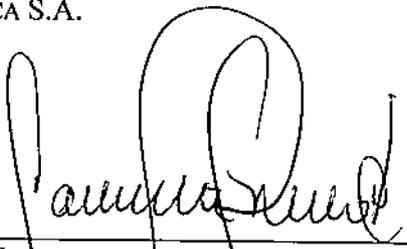

Nome: **Daniel Scarmeloti da Fonseca**
Cargo: **Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
, e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
15 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 5/6.

PROQUIGEL QUÍMICA S.A.


Nome: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
Cargo: CPF: 792.422.279-00


Nome: Daniel Scarmelotti da Fonseca
Cargo: Diretor Controladora
CRC 1SP214079/04
CPF 230.471238-39

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 6/6.

Testemunhas:

Mariana Scarabelli dos Santos
Nome: Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso
Id.: RG 29.260.677-X SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 322.170.858-08

Maria Isabel de Oliveira
Nome: Maria Isabel de Oliveira
Id.: RG: 34.013.693-5
CPF/MF: CPF: 312.388.348-50



Emol. R\$ 234,01
Estado R\$ 66,74
Ipesp R\$ 45,46
R. Civil R\$ 12,53
T. Justiça R\$ 15,97
M. Público R\$ 11,14
Iss R\$ 4,90

Total R\$ 390,75
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
R\$ 234,01 Protocolado e prenotado sob o n. **1.963.948** em
R\$ 66,74 **15/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 45,46 sob o n. **1.963.948**, em títulos e documentos.
R\$ 12,53 Averbado à margem do registro n. **1958967**
R\$ 15,97 São Paulo, 15 de setembro de 2017

José Antônio Michaluart - Oficial

15 SET. 2017

MICROFILMAGEM

1963948

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES DE
EMISSÃO DE POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES DE EMISSÃO
DE POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A." ("Contrato");

I. como outorgantes da garantia:

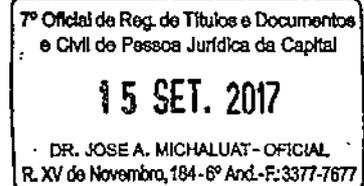
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 61.079.232/0001-71, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo" e, quando mencionada em conjunto com CBE, "Outorgantes");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA POLO (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)"); e

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):



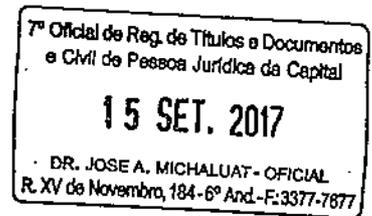
DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA PROQUIGEL (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)") e, o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), quando referidos indistintamente, "Agente Fiduciário";

IV. como devedora e interveniente anuente:

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.051.817/0001-82, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo Films") e, a Polo Films em conjunto com a Polo, a CBE, os Debenturistas da Primeira Emissão da Polo (Assumida pela Polo Films), os Debenturistas da Primeira Emissão da Proquigel (Assumida pela Polo Films), "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 21 de junho de 2017, a Polo emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo);
- (B) em 21 de junho de 2017, a Proquigel emitiu 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo);
- (C) em 21 de junho de 2017, foi celebrado o Contrato;
- (D) em 1º de setembro de 2017, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), que aprovaram as alterações previstas no aditamento a este Contrato e nos terceiros aditamentos às Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), incluindo, entre outros, o cancelamento de 1.749 (um mil setecentas e quarenta e nove) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e de 120.687 (cento e vinte e mil, seiscentos e oitenta e sete) Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que não foram subscritas e integralizadas;



- (E) em 1º de setembro de 2017, ativos e determinados passivos da Polo (incluindo as Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)) foram contribuídos à Polo Films mediante aumento de capital (*Drop Down*), passando a Polo Films a ser, portanto, a nova emissora das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films);
- (F) em 1º de setembro de 2017, a Polo Films e a Proquigel celebraram o "Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças", por meio do qual a Polo Films assumiu a totalidade das obrigações da Proquigel decorrente das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), passando a Polo Films a ser, portanto, a emissora das Debêntures Proquigel; e
- (G) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Outorgantes deverão empenhar aos Debenturistas (conforme definido abaixo), as Ações Empenhadas (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

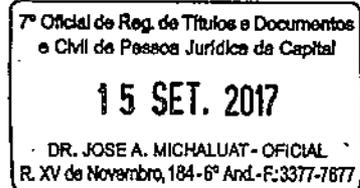
"Acrinor" significa a Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua do Hidrogênio 824, Polo Petroquímico, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33.

"Ações Empenhadas" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"CBE" tem o significado previsto no preâmbulo.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

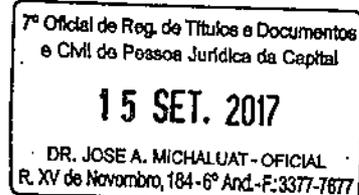
"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander, o Itaú e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", a ser celebrado entre a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.



"Contrato de Penhor de Ações Polo" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a CBE, a Unigel Participações e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Polo e da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contratos de Garantia" significa este Contrato, o Contrato de Penhor de Ações Polo, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha ou o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, em conjunto.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, da Polo Films e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Data de Emissão Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Data de Vencimento Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (c).

"Data de Vencimento Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (c).

"Debêntures" significa as Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e as Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significa as debêntures objeto da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films).

"Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significa as debêntures objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films).

15 SET. 2017

"Debenturistas" significa os Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e os Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" significa os titulares das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) de tempos em tempos.

"Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa os titulares das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) de tempos em tempos.

"Dividendos" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso V.

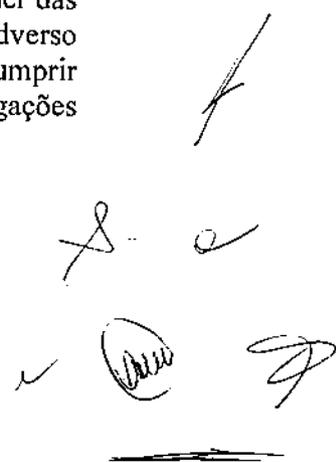
"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

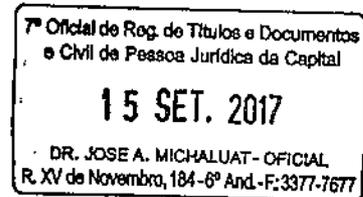
"Documentos das Obrigações Garantidas" significa os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significa a Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significa a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Polo Films, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Polo Films e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.





"Encargos Moratórios" significa os Encargos Moratórios Polo e os Encargos Moratórios Proquigel quando referidos indistintamente.

"Encargos Moratórios Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (f).

"Encargos Moratórios Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (f).

"Escrituras de Emissão" significa a Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida pela Polo Films)" celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Polo e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

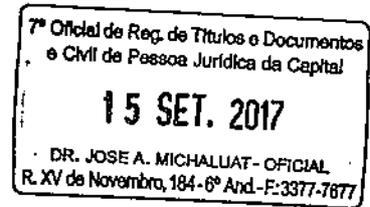
"Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films)" celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Proquigel e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", celebrada em 22 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária" celebrada em 18 de agosto de 2017 entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Fiança" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.



"Garantias" significa a Fiança, o Penhor, o Penhor de Ações Polo, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Alienação Fiduciária Equipamentos Varginha, a Hipoteca do Imóvel Montenegro e a Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro, em conjunto.

"Garantidoras" significa, em conjunto, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel Comercial, a Unigel, a Unigel Participações, a Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., a Proquigel e a Polo.

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a hipoteca do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, n.º 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

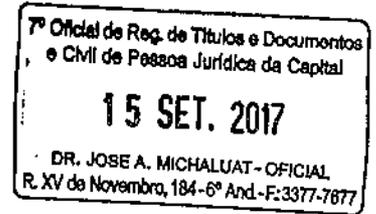
"Itaú" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"Legislação Anticorrupção" significa, em conjunto, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

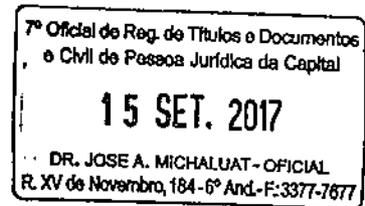
"Obrigações Garantidas" significa as Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e as Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Polo) e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário Debêntures Polo, da Remuneração Polo aplicável, dos Encargos Moratórios Polo e dos demais



encargos, relativos às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) em circulação, à Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Polo) e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Proquigel) e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel, da Remuneração Proquigel aplicável, dos Encargos Moratórios Proquigel e dos demais encargos, relativos às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) em circulação, à Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela



Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Proquigel) e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, direito de preferência, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Outorgantes" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Penhor" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Penhor de Ações Polo" significa o penhor de ações de emissão da Polo Indústria e Comércio S.A. objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo.

"Polo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Polo Films" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Proquigel" significa a Proquigel Química S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44.

"Remuneração" significa a Remuneração Polo e a Remuneração Proquigel quando referidas indistintamente.

"Remuneração Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (d).

"Remuneração Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (d).



"Santander" significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Grand Cayman Branch.

"Sobretaxa Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (d).

"Sobretaxa Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (d).

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Unigel" significa a Unigel S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28.

"Unigel Comercial" significa a Unigel Comercial S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08.

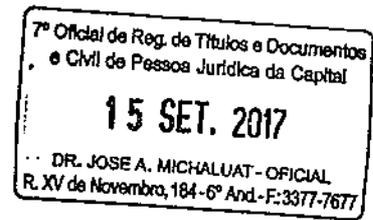
"Unigel Participações" significa a Unigel Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07.

"Unigel Plásticos" significa a Unigel Plásticos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, Centro Industrial de Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73.

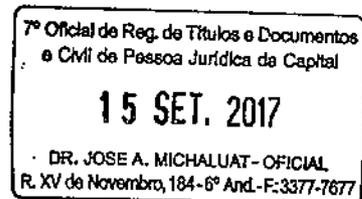
"Valor Nominal Unitário Debêntures" significa o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo e o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel quando referidos indistintamente.

"Valor Nominal Unitário Debêntures Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (a).

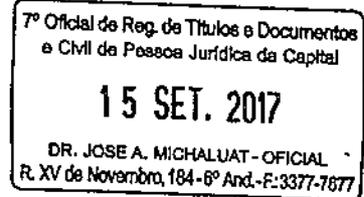
"Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (a).



2. CONSTITUIÇÃO DO PENHOR
- 2.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, empenham, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em primeiro e único grau ("Penhor" e "Ações Empenhadas"):
- I. a totalidade das ações de emissão da Polo Films, representativas da totalidade do capital social votante e total da Polo Films, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes;
 - II. as ações decorrentes de qualquer aumento de capital da Polo Films;
 - III. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;
 - IV. as ações de emissão de qualquer sucessora da Polo Films em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, em decorrência de operação societária envolvendo a Polo Films, inclusive em decorrência de fusão, cisão ou incorporação da Polo Films; e
 - V. todos os direitos relativos às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos").
- 2.1.1 Na data de celebração deste Contrato, as Ações Empenhadas correspondem a 651.030 (seiscentos e cinquenta e um mil e trinta) ações de emissão da Polo Films, das quais:
- I. 1 (uma) ação de emissão da Polo Films é de titularidade da CBE; e
 - II. 651.029 (seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e nove) ações de emissão da Polo Films são de titularidade da Polo.
- 2.2 O Penhor permanecerá íntegro, válido, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou
 - II. a integral excussão do Penhor, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Empenhadas de forma definitiva e incontestável.



- 2.2.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 2.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim) deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação das Outorgantes nesse sentido, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação do Penhor, por meio de averbação nesse sentido no Livro de Registro de Ações da Polo Films e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 abaixo, inciso I.
- 2.3 Não haverá liberação parcial do Penhor em razão do pagamento parcial das Obrigações Garantidas ou do pagamento integral de uma das Obrigações Garantidas, caso as demais Obrigações Garantidas ainda não tenham sido integralmente quitadas.
- 2.4 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films):
 - (a) principal: 248.251 (duzentas e quarenta e oito mil, duzentas e cinquenta e uma) Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão Polo ("Valor Nominal Unitário Debêntures Polo"), totalizando, portanto, R\$248.251.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão Polo;
 - (b) data de emissão: 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão Polo");
 - (c) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão Polo, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 ("Data de Vencimento Polo");
 - (d) remuneração: a remuneração das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) será a seguinte:
 - (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo não será atualizado monetariamente; e
 - (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento)



da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Polo", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Polo"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou a data de pagamento de Remuneração Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- (e) forma de pagamento:
- (i) principal (Valor Nominal Unitário Debêntures Polo): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Polo; e
 - (ii) remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), a Remuneração Polo será paga mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento Polo;
- (f) encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), adicionalmente ao pagamento da Remuneração Polo, calculada

pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou a data de pagamento de Remuneração Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios Polo"); e

(g) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Polo Films, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Debêntures Polo, à Remuneração Polo e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Polo Films, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Polo Films, conforme o caso; ou (iii) pelas garantidoras das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede das garantidoras, conforme o caso.

II. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films):

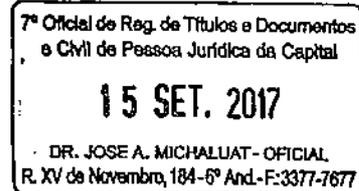
- (a) principal: 329.313 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze) Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão Proquigel ("Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel"), totalizando, portanto, R\$329.313.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e treze mil reais), na Data de Emissão Proquigel;
- (b) data de emissão: 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão Proquigel");



- (c) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão Proquigel, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 ("Data de Vencimento Proquigel");
- (d) remuneração: a remuneração das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será a seguinte:
- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel não será atualizado monetariamente; e
 - (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Proquigel", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou a data de pagamento de Remuneração Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento:
- (i) principal (Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Proquigel; e
 - (ii) remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela

Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), a Remuneração Proquigel será paga mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento Proquigel;

- (f) encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), adicionalmente ao pagamento da Remuneração Proquigel, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou a data de pagamento de Remuneração Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios Proquigel"); e
- (g) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Polo Films, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel, à Remuneração Proquigel e aos Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Polo Films, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Polo Films, conforme o caso; ou (iii) pelas garantidoras das Debêntures Proquigel (Assumidas



pela Polo Films), em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede das garantidoras, conforme o caso.

3. APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR

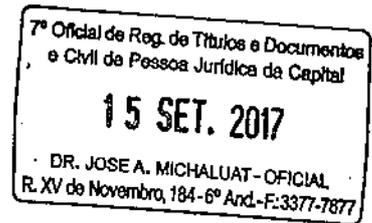
3.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, as Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou e de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes;

II. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado e de qualquer aditamento a este Contrato averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes; e

III. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Polo Films, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Empenhadas), contendo, em todas as páginas, a seguinte declaração: "*Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A. estão empenhadas e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."

3.2 As Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à



preservação e/ou ao exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.

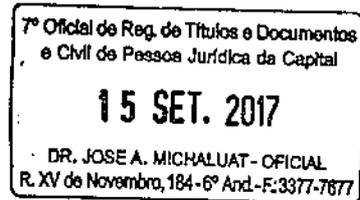
- 3.3 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a este Contrato, por iguais períodos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome das Outorgantes, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre o Penhor; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, com poderes para proceder à consulta, ao registro, à alteração e/ou à averbação do Penhor, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte.

4. COMPARTILHAMENTO DO PENHOR

- 4.1 O Penhor será compartilhado entre as Obrigações Garantidas, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas.

5. PERCENTUAL DO PENHOR

- 5.1 As Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a sempre manter, no Penhor, ações de emissão da Polo Films representativas da totalidade do capital social votante e total da Polo Films.



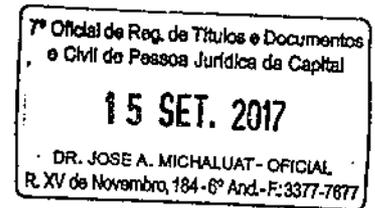
6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES EMPENHADAS
- 6.1 As Outorgantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Empenhadas, salvo nas seguintes deliberações, nas quais o exercício de seu direito de voto dependerá, para sua validade e eficácia, do prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas:
- I. emissão de novas ações, de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;
 - II. outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
 - III. criação de nova espécie ou classe de ações;
 - IV. desdobramento ou grupamento de ações;
 - V. redução do capital social;
 - VI. alteração da política de dividendos;
 - VII. qualquer alteração nas características das Ações Empenhadas;
 - VIII. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Polo Films;
 - IX. cisão da Polo Films, sua respectiva incorporação ou fusão, bem como a incorporação por ela de outras sociedades - inclusive de ações -, de bens ou patrimônios, transformação em outro em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Polo Films;
 - X. participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
 - XI. venda, pela Polo Films, de ativos, exceto estoque no curso normal dos seus negócios; ou
 - XII. todas as deliberações que, nos termos da lei, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.
- 6.2 Para os fins da Cláusula 6.1 acima, (i) as Outorgantes obrigam-se a, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Polo Films, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar no evento societário da Polo Films a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenham recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário

deverá responder por escrito às Outorgantes até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará a proibição das Outorgantes de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1 acima, observado, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a não autorizar as Outorgantes a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização de assembleia geral de Debenturistas em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto nesta Cláusula.

- 6.3 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 6, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, as Outorgantes (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação societária e do estatuto social da Polo Films) obrigam-se a comparecer, ou fazer com que os indivíduos por eles indicados compareçam, aos eventos societários da Polo Films (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais, reuniões de conselho de administração e reuniões de diretoria, conforme aplicável) e a exercer seu direito de voto com relação às Ações Empenhadas se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 6.

7. EXCUSSÃO DO PENHOR

- 7.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos, conforme previsto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e nos termos autorizados pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriado, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar as Ações Empenhadas, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Empenhadas. Para tanto, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas fica autorizado, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Empenhadas, utilizando o produto obtido na amortização ou, se

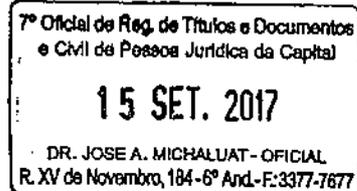


possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, a venda ou a transferência, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e transferência das Ações Empenhadas, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 7.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Empenhadas a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Polo Films e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures. A Polo Films e as Garantidoras permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das respectivas Obrigações

Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, atualização monetária, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Penhor com as demais garantias das Debêntures, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim), executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução do Penhor independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 7.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Empenhadas.
- 7.5 As Outorgantes, desde já, concordam e reconhecem que, ocorrendo a excussão do Penhor, (i) não terá qualquer direito de reaver da Polo Films, dos Debenturistas e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer das Ações Empenhadas, qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato com os valores decorrentes da excussão do Penhor (exceto pelo valor que porventura sobejar após a aplicação do produto da excussão nos termos desta Cláusula 7), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação relativa aos direitos de crédito correspondente às Obrigações Garantidas não implica enriquecimento sem causa da Polo Films, dos Debenturistas e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer das Ações Empenhadas, haja vista que (a) em caso de excussão do Penhor, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Empenhadas; e (b) o valor residual de venda das Ações Empenhadas será restituído às Outorgantes após a integral quitação das Obrigações Garantidas.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, as Outorgantes obrigam-se a:

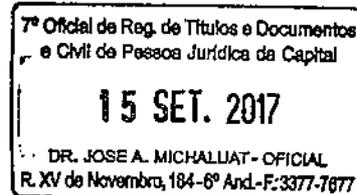
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- II. manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e contabilizá-lo na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor, as Ações Empenhadas, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- V. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, devidamente investido em seus poderes, como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelo Penhor), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja

realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer das Ações Empenhadas e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes;

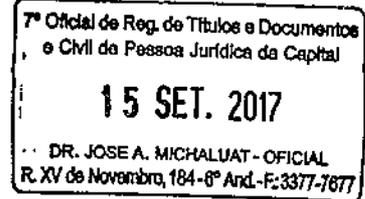
- VII. informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) inadimplemento, pela Polo Films, de qualquer das Obrigações Garantidas; e/ou (b) um Evento de Inadimplemento ou de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão; e
- VIII. praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à manutenção dos direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato.

9. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES E DA POLO FILMS

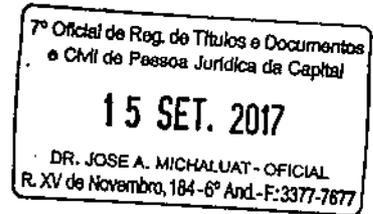
- 9.1 As Outorgantes e a Polo Films, de forma solidária, neste ato, declaram que:
- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
 - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais das Outorgantes e da Polo Films que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Outorgantes e da Polo Films, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Outorgantes e da Polo Films, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



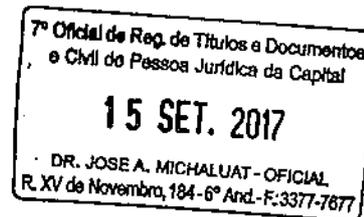
- V. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que sejam parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. estão, assim como suas Controladoras e suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VII. estão, assim como suas Controladoras e suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. possuem, assim como suas Controladoras e suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados que atuem em nome das Outorgantes e/ou da Polo Films, de suas Controladoras, de suas Controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte; (c) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com qualquer das Outorgantes, a Polo Films, suas Controladoras, suas Controladas, previamente ao início de sua atuação; (d) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de



- forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) comunicarão o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- X. inexistente, inclusive em relação às suas Controladoras e às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XI. a emissão ou celebração, conforme o caso, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social das Outorgantes ou da Polo Films; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que as Outorgantes e/ou a Polo Films sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual Outorgantes e/ou a Polo Films sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo das Outorgantes ou da Polo Films, exceto pelo Penhor; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Outorgantes ou a Polo Films e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Outorgantes ou a Polo Films e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- XII. a CBE é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 1 (uma) ação de emissão da Polo Films, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo contra a CBE qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que



- indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Empenhadas e/ou o Penhor;
- XIII. a Polo é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 651.029 (seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e nove) ações de emissão da Polo Films, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Polo qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquerito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Empenhadas e/ou o Penhor;
- XIV. as Outorgantes possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para empenhar as Ações Empenhadas aos Debenturistas;
- XV. mediante os registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, o Penhor será devidamente constituído e válido nos termos das leis brasileiras;
- XVI. mediante os registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, o Penhor constituirá, em favor dos Debenturistas, direito real de garantia, em primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Empenhadas;
- XVII. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental, órgão regulatório ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XVIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 9.2 A Polo Films e as Outorgantes, de forma irrevogável e irretratável, solidariamente, se obrigam a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.



9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, cada uma das Outorgantes e da Polo Films obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10. DECLARAÇÕES ADICIONAIS E ANUÊNCIA DA POLO FILMS

10.1 A Polo Films declara, nesta data, que concorda expressamente com a constituição do Penhor, anuindo com todas as disposições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que é parte, e com as obrigações aqui e ali previstas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e, no caso de e-mail, recibo de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para as Outorgantes:

Companhia Brasileira de Estireno

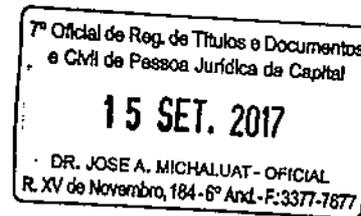
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia – Diretor Jurídico
Telefone: (11) 2504-6086
Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Polo Indústria e Comércio S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Davide Botton – Diretor Presidente
Telefone: (11) 3478-5951
Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo-SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172 2628

Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br;
vrodrigues@planner.com.br;
tlima@planner.com.br

III. para a Polo Films:

Polo Films Indústria e Comércio S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP

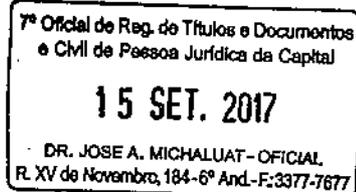
At.: Sr. Davide Botton – Diretor Presidente

Telefone: (11) 3478-5951

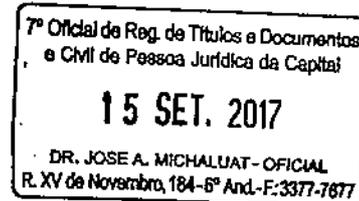
Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Contrato expressamente dispensados.
- 12.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 12.6 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 12.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido por qualquer das Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 12.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação do Penhor, ao recebimento do produto da excussão do Penhor e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 12.9 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 12.10 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 12.11 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 12.12 As Outorgantes neste ato entregam ao Agente Fiduciário:



- I. CBE: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 78F6.E15F.3F3B.9AFA, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19 de junho de 2017, com validade até 16 de dezembro de 2017; e
 - II. Polo: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º DE68.A339.9B41.D699, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 13 de junho de 2017, com validade até 10 de dezembro de 2017.
13. LEI DE REGÊNCIA E FORO
- 13.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato."

* * * * *